

23 AGO. 2024

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 129 /2024

Doc. Recebido

horas

Senhores Vereadores,
Ínclitos Legisladores,



Pelo presente expediente encaminhamos para análise e apreciação dessa r. *casa de leis*, Projeto de Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Servidores por prazo Determinado por Excepcional Interesse Público.

Senhores Nobres Vereadores, esta proposta de lei municipal tem por escopo a contratação de profissional na área fim dos serviços públicos essenciais junto as Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação, argui que há necessidade de contratação de professores para atender a rede pública municipal de educação, vez que não há servidores efetivos suficientes para a demanda, em razão das exonerações a pedidos dos mesmos, devido terem sidos convocados e assumidos em cargos públicos em outros municípios e no seletivo do Estado.

Ademais disso, não é possível dentro do arcabouço jurídico pátrio a exercício das atividades fins com mão-de-obra de direção, chefia e assessoramento. Desta forma, é que se apresenta o presente para corrigir esse desfalque colmatado há tempos.

Preclaros Representantes do Povo de São Francisco, vale, ainda, acrescentar, que a elaboração deste Projeto de Lei encontra esteio no art. 37, IX, da Constituição Federal/88.

Sendo assim, solicitamos de Vossas Excelências, a convocação de uma Sessão Ordinária, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, nos moldes do art. 65 da LOM**, para Apreciação, Votação e consequente Aprovação do Projeto de Lei em tela.

Crendo mais uma vez contar com o costumeiro e necessário apoio de **Vossas Excelências**, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor desta Casa de Legislativa para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO., 23 de agosto de 2024.


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 129 /2024

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI;

LEI:

Artigo 1º - Fica o poder executivo Municipal, autorizado proceder com processo de contratação de pessoal por tempo determinado, por excepcional interesse público, mediante Processo Seletivo Simplificado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo – SEMECELT.

Parágrafo Único: O processo seletivo citado obedecerá ao seguinte critério:

- I – Análise de títulos e currículo pela comissão nomeada para este fim;
- II – Prova de compatibilidade de função.

a - CONTRATAÇÃO IMEDIATA conf. quantitativo de vagas disposto no quadro a seguir:

NOMENCLATURA	Nº DE VAGAS IMEDIATAS	SALÁRIO	REF.	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
Professor em Matemática	02	R\$ 4.905,76	20 E	40 horas	SEMECELT
Professor em Educação Física	01	R\$ 4.905,76	20 E	40 horas	SEMECELT
Professor de Letras/Português	02	R\$ 4.905,76	20 E	40 horas	SEMECELT
Professor Pedagogo Fundamental I	02	R\$ 4.905,76	20 E	40 horas	SEMECELT
TOTAL	07				

Artigo 2º - O contratado atenderá as necessidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – As contratações a que descreve o inciso anterior deste artigo correrão por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez e por igual período.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos do Orçamento Geral do Município, consignada Orçamento vigente.

Artigo 4º - Extinguir-se-á, sem direito a indenizações trabalhistas ou civis, o vínculo laboral:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Por iniciativa do contratante.

Parágrafo único – A extinção do contrato no caso dos incisos II e III deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Artigo 5º - Aplica-se ao pessoal contratado as normas constantes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único – A remuneração, carga horária, atribuições e demais regramentos sobre os cargos, são as constantes na Lei Complementar nº. 047/2015 e 056/2017 e suas alterações posteriores.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº2.425/2024 de 19/08/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO; **23 de agosto de 2024.**


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

